

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 43/2014 Sessão Ordinária - 03/11/2014

1 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 180/2014 – PREFEITO MUNICIPAL – Desafeta área inaproveitável do município e autoriza sua alienação a proprietário lindeiro. Processo nº 14229.

2 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 138/2014 – DALBERTO CHIRSTOFOLETTI – Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas Coletoras de Lixos contratadas pelo Município de Rio Claro terem seguro contra terceiros. Processo nº 14167.

3 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 186/2014 – JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR – Dispõe sobre a proibição de comercialização e de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências. Processo nº 14234.

4 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 198/2014 – MARIA DO CARMO GUILHERME – Denomina de “Antonio Vecchiato” a Praça localizada na Avenida 07 com Avenida “Navarro de Andrade”, no Bairro Cidade Nova. Processo nº 14247.

5 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 200/2014 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU – Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, pessoas com deficiência e para mulheres gestantes nos shoppings centers, praças de alimentação, restaurantes e similares, no Município de Rio Claro, e dá outras providências. Processo nº 14249.

6 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 225/2014 – PREFEITO MUNICIPAL – Altera o Parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei Municipal 3.860, de 1º de julho de 2008. Parecer Jurídico nº 225/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14278.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 14229

PROJETO DE LEI Nº 180/2014

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Desafeta área inaproveitável do município e autoriza sua alienação a proprietário lindeiro).

Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária de bem de uso comum e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município uma área remanescente e inaproveitável de desapropriação para alargamento da rua 6-A, parte da matrícula nº 49.510 que será englobada ao imóvel objeto da matrícula nº 10.290, ambas do 1º CRI – Cartório de Registro de Imóveis, que totaliza 114,94 metros quadrados e assim se descreve:

Um terreno constituído de parte do lote 9, situado nesta cidade, localizado com frente para a Avenida 72-A, lado ímpar, entre a Rua 8-A e a Rua José Felício Castellano, quadra completada pela Avenida 74-A; cuja descrição inicia-se no ponto D, localizado no alinhamento predial da Avenida 72-A, distante 15,97 metros da interseção do prolongamento do alinhamento predial da Avenida 72-A, lado ímpar, com o antigo alinhamento predial da Rua José Felício Castellano, lado par; daí, segue pelo alinhamento predial da Avenida 72-A, em direção à Rua José Felício Castellano, no azimute de 327º41'33" e distância de 4,23 metros até encontrar o ponto D1 (ponto novo); daí, segue em curva à direita, com raio de 3,00 metros, desenvolvimento de 5,33 metros e tangente de 3,70 metros, até encontrar o ponto D2; daí, segue no azimute de 69º34'05" e de distância de 17,43 metros, até encontrar o ponto D4 (ponto novo); daí, deflete à direita e segue no azimute de 149º05'08" e distância de 3,51 metros, até encontrar o ponto 4 (ponto novo), confrontando do ponto D1 ao ponto 4, passando pelos pontos D2 e D4, com a propriedade do Município de Rio Claro, remanescente da matrícula nº 49.510; daí, deflete à direita e segue no azimute de 237º29'50" e distância de 10,63 metros, até encontrar o ponto 3, confrontando do ponto 4 ao ponto 3 com a propriedade de Felício Russo Neto (matrícula nº 40.519); daí, segue no azimute de 237º29'50" e distância de 9,96 metros, até encontrar o ponto D, início desta descrição, confrontando do ponto 3 ao ponto D com a propriedade de Alessandro Eduardo Cereda Moretti (matrícula nº 10.290); encerrando a área de 114,94 metros quadrados.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a alienar a área desafetada descrita no artigo 1º desta Lei a ALESSANDRO EDUARDO CEREDA MORETTI, propriedade lindeiro, totalizando 114,94 metros quadrados.

Parágrafo Único – O valor da área a ser alienada foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis e o valor já recolhido pelo adquirente conforme DAM – Documento de Arrecadação Municipal nº 200700067304, emitido em 18/05/2007 e anexada no Processo Administrativo nº 9434/2011.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do lindeiro adquirente, incluindo as despesas cartorárias.

Artigo 4º - Esta alienação tem como fundamento legal o § 2º do artigo 107 da LOM – Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2835/1996.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 28/10/2014 – 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 138/2014

PROCESSO Nº 14167

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas Coletoras de Lixos contratadas pelo Município de Rio Claro terem seguro contra terceiros).

Artigo 1º - Os proprietários de Empresas que realizam a coleta de lixo no município de Rio Claro ficam obrigados a contratar seguro contra terceiros.

Artigo 2º - O referido seguro não desobriga os proprietários de veículos utilizados em coleta de lixo pagarem o seguro obrigatório estipulado pela legislação federal.

Artigo 3º - O contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e empresa prestadora do serviço de coleta de lixo domiciliar somente terá validade caso esteja em cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – O supracitado seguro apenas será pré-requisito para firmar o contrato citado no artigo terceiro, a partir dos próximos contratos, não sendo válido para os contratos vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 28/10/2014 –
Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 186/2014

PROCESSO Nº 14234

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a proibição de comercialização e de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e dá outras providências).

Art. 1º - Fica proibido no Município de Rio Claro, a industrialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usados para empinar pipas.

Art. 2º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo Único - Quando se tratar de infrações praticadas por menores, assumirão as consequências dos seus atos, os pais ou responsáveis legais.

Art. 3º - Aos infratores das proibições previstas no Art. 1º da presente Lei, será aplicada a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único - Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 28/10/2014 – Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 198/2014

PROCESSO Nº 14247

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “Antonio Vecchiato” a Praça localizada na Avenida 07 com Avenida “Navarro de Andrade”, no Bairro Cidade Nova).

Artigo 1º - Fica denominada de “Antonio Vecchiato” a Praça localizada na Avenida 07 com Avenida “Navarro de Andrade”, no Bairro Cidade Nova, uma pauta de Rua revitalizada tornando-se uma praça.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 28/10/2014 –
Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 200/2014

PROCESSO Nº 14249

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, pessoas com deficiência e para mulheres gestantes nos shoppings centers, praças de alimentação, restaurantes e similares, no Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Art. 1º As Praças de Alimentação que disponham de mesas e cadeiras com seu uso compartilhado nos shoppings centers, praças de alimentação, restaurantes e similares deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seus lugares para uso exclusivo de pessoas com deficiência física, idosos e gestantes.

Parágrafo 1º Os lugares reservados para o cumprimento do disposto desta Lei deverão ser identificados por avisos ou característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Parágrafo 2º Os demais locais (lanchonetes e bares) em caso de lotação, deverão prestar atendimento preferencial as pessoas com deficiência física, idosos e gestantes.

Parágrafo 3º Prevendo casos de lotação os estabelecimentos deverão dispor de espaço de espera adequado protegido do sol, chuva, assentos e condições necessárias para o conforto da pessoa com deficiência física, idosos e gestantes.

Art. 2º Os estabelecimentos que não cumprirem os dispostos desta Lei ficarão sujeitos às sanções previstas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos dispostos no caput do art. 1º realizem todas as adaptações necessárias e exigidas na presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 28/10/2014 –
Maioria Simples.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.119/14

Rio Claro, 28 de outubro de 2014

Senhor Presidente
Nobres Edis

Tenho a honra de encaminhar a essa Presidência para que seja apreciado e votado pela Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, o qual visa a alteração da legislação que rege a contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

O incluso Projeto de Lei visa a necessidade das adequações na Lei Municipal 3860/2008, que dispõe sobre contratação por tempo determinado no serviço público, no que tange ao lapso temporal entre as contratações.

A redução do prazo de carência entre um contrato e outro de uma mesma pessoa é necessária, tendo em vista o grande número de licenças e afastamentos de servidores efetivos, bem como concessão de licença prêmio e ainda projetos especiais temporários, o que causa a necessidade das contratações temporárias.

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA, à forma do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

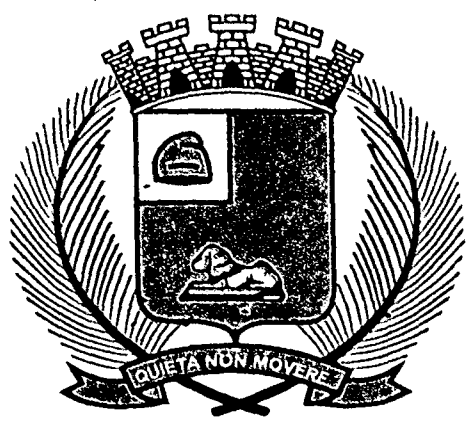
Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO/SP

CÂMERA SECRETARIA
2014/10/28 15:10



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 225/2014

(Altera o Parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei Municipal 3.860, de 1º de julho de 2008)

Artigo 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei Municipal 3.860, de 1º de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º -

§ 1º -

§ 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, antes de decorridos 6 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 225/2014 – REFERENTE AO PROJETO DE
LEI Nº 225/2014.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 225/2014, de autoria do Prefeito Palmínio Altimari Filho, que altera o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 3860 de 01 de julho de 2008.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por este motivo, o Poder Legislativo possui, por meio dos seus Vereadores, legitimidade ativa para iniciar o processo de formação de leis.

Neste sentido, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



RTP 09

Câmara Municipal de Rio Claro

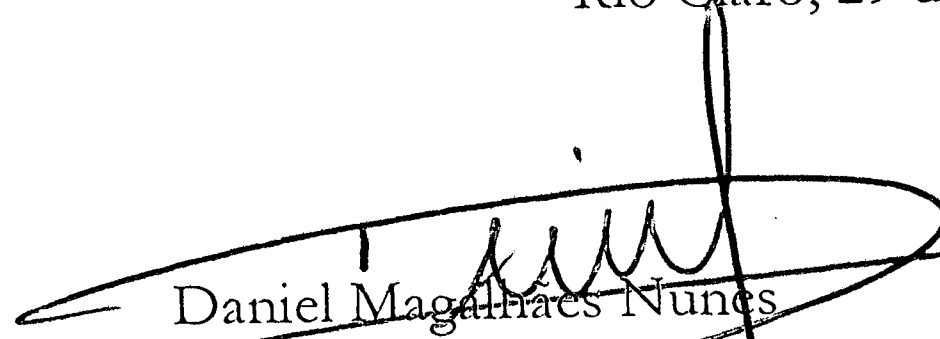
Estado de São Paulo

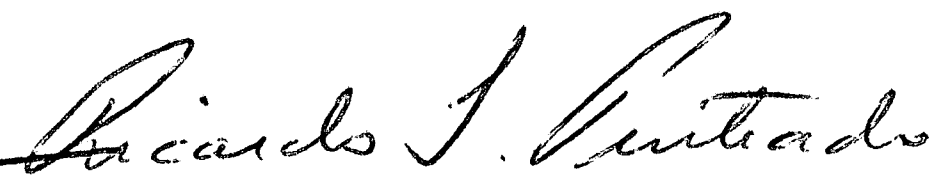
Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Vale mencionar, que o Projeto de Lei em apreço altera o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3860 de 01 de julho de 2008, para redução do prazo de carência entre um contrato e outro de uma mesma pessoa.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 29 de outubro de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 225/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Parágrafo 2º do Artigo 4º da Lei Municipal 3.860, de 1º de julho de 2008.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 28 de outubro de 2014.

